

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 257, DE 2006

Sugere Projeto de Lei que cria a profissão de Agente Comunitário de Direito e dá outras providências.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relatora: Deputada Fátima Bezerra

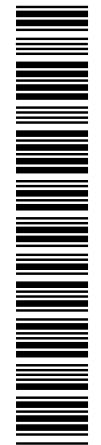
I - RELATÓRIO

A presente sugestão, apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, propõe que seja criada a profissão de Agente Comunitário de Direito.

A profissão será exercida no âmbito do Município e se caracteriza pelo exercício de atividade de prevenção de litígios e informação sobre direitos básicos, mediante ações domiciliares, em locais públicos ou comunitários, individuais ou coletivos, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do direito social, inclusive mantendo convênios com Escolas e outras entidades estatais, sociais ou privadas. O Agente Comunitário de Direito também terá a atribuição de realizar o acompanhamento de programas sociais e exercer atividades de apoio nas áreas social e jurídica e outras afins.

Para o exercício da profissão, o Agente Comunitário de Direito deverá preencher os seguintes requisitos:

- Residir na área da comunidade em que atuar;



50BD740E03

- Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Direito;
- Haver concluído o ensino médio, preferencialmente curso profissionalizante jurídico, notadamente na área social, coletiva e pública.

Sugere ainda a entidade que os Municípios poderão manter tecnólogos em Direito para a área de Direito do Consumidor, Registro Público, Previdenciário, Trânsito e outros ramos do Direito. O Município ainda deverá contar com órgão de assistência jurídica pública em cumprimento aos arts. 5º e 23 da Constituição Federal.

O Agente Comunitário de Direito prestará os seus serviços no Município mediante concurso público, podendo atuar inclusive em juizados de conciliação e órgãos afins como Procons e outros.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma iniciativa de reconhecido alcance social, na medida em que visa permitir o acesso dos cidadãos ao conhecimento dos seus direitos básicos, principalmente àqueles de baixa renda que, por falta dessas informações, não conseguem exercer efetivamente a plena cidadania.

No entanto, quanto ao mérito, devemos ponderar para o fato de que as competências do Agente Comunitário de Direito, previstas na Sugestão, são, hoje, atribuídas aos defensores públicos e aos representantes do Ministério Público Estadual. Além disso, milhares de advogados e bacharéis em Direito atuam nas mais diversas associações e entidades de classe do País, prestando assistência jurídica para seus associados ou representados. Senão vejamos.



O art. 134 da Constituição Federal estabelece que “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados**, na forma do art. 5º, LXXIV; “ (grifos nossos).

É fato que a Defensoria Pública, apesar dos avanços na cobertura das necessidades das pessoas de baixa renda, ainda deixa muito a desejar para que possa cumprir suas atribuições constitucionais.

Segundo Diagnóstico da Defensoria Pública, divulgado em novembro de 2006, no Rio de Janeiro, a estrutura da instituição melhorou nos últimos dois anos, mas que ainda enfrenta dificuldades com relação à concretização da autonomia, estrutura, recursos e número de defensores. Enquanto no Brasil a média é de 1,48 defensor público para cada 100 mil habitantes, são 7,7 juízes e 4,22 membros do Ministério Público. Isso impede a população do acesso à Justiça. Segundo o diagnóstico, os serviços prestados pela Defensoria não chegam ao público-alvo da instituição porque apenas 39,7% das comarcas e sessões judiciais (unidades de atendimento do judiciário) oferecem atendimento à população. Somente em seis Unidades da Federação todas as comarcas são atendidas pela Defensoria, a saber: Roraima, Amapá, Alagoas, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

O inciso II do art. 129 dispõe sobre uma das funções do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.”

No Distrito Federal, existem várias promotorias de justiça especializadas, a exemplo da Promotoria de Justiça de Defesa da Comunidade — Procidadã. Suas atribuições são:

- estabelecer efetivo atendimento às comunidades juridicamente carentes do Distrito Federal;
- aproximar o Promotor de Justiça das pessoas com dificuldade de acesso aos Órgãos Públicos e ao Poder



Judiciário, com escopo de assegurar com maior celeridade a obtenção dos direitos e garantias constitucionais;

- implementar programas de esclarecimento e conscientização da comunidade quanto à realização dos direitos e garantias constitucionais, por meio de palestras, cursos e exposições realizados nas comunidades, em conjunto com os demais órgãos do Ministério Público ou separadamente;
- adotar todas as medidas extrajudiciais viáveis à solução de conflitos de natureza cível e criminal, por meio de acordos, requisições de documentos, perícias, laudos, certidões, informações de órgãos públicos e privados, colheita de depoimentos, dentre outras medidas necessárias, devendo o Promotor de Justiça instaurar procedimento investigatório preliminar (PIP), se for o caso;
- promover e referendar acordos escritos entre as partes interessadas, com validade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, do artigo 585, § 2º, do Código de Processo Civil e demais casos previstos em lei.

Têm-se assim, que a Defensoria Pública atua em um âmbito privado e o Ministério Público no público na defesa dos cidadãos e da sociedade, respectivamente, exercendo as atividades atribuídas, pela presente Sugestão, aos Agentes Comunitários de Direito.

Assim, o ideal seria que essas instituições, notadamente a Defensoria Pública, sejam melhor aparelhadas para bem atender as necessidades da população, notadamente a de baixa renda.



50BD740E03

Além disso, tem-se que quase todas as entidades de classe contratam advogados para prestar serviços aos seus associados. Estima-se que cerca de 120 mil bacharéis em Direito são formados por ano nas faculdades de direito. Portanto, não há que se falar em profissionais substitutos em uma atividade que apresenta excesso de profissionais.

Quanto à constitucionalidade da proposição, o art. 5º da Sugestão estabelece que o Agente Comunitário de Direito prestará os seus serviços no Município mediante concurso público. Esse dispositivo viola o princípio federativo na medida em que dá atribuição aos Municípios, infringindo o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, o qual determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Essas são as razões pelas quais nos manifestamos contrariamente à transformação da presente Sugestão, em proposição legislativa, nos termos do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

2007_1304



50BD740E03